

PROTOCOLO DE ACORDO

ENTRE

O MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS – MJD

E

**A FUNDAÇÃO GUINEENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
EMPRESARIAL INDUSTRIAL – FUNDEI**

Sendo o Ministério da Juventude e Desportos a Entidade Estatal responsável pela definição e execução das políticas e estratégias da juventude guineense, de forma a permitir que essa camada social possa desempenhar cabalmente o seu papel de força motora do desenvolvimento económico e social do País;

Considerando o papel e a experiência da FUNDEI, enquanto instituição vocacionada para a promoção de actividades empresariais criadoras de emprego e geradoras de rendimento, de micro, pequena e média dimensão, bem como as realizações desta nos domínios da assistência técnica e financeira aos projectos de criação, expansão, modernização e reabilitação de PME's da Guiné-Bissau;

Reconhecendo a importância da conjugação de esforços com vista a criar condições e ambiente favoráveis ao emprego de jovens, tanto de auto-emprego como de afectação em empresas estabelecidas no País;

Atendendo a necessidade de mobilizar recursos indispensáveis ao apoio à formação e assistência técnica para a criação de PME pelos jovens e para as Associações Juvenis de actividade geradora de rendimento, no desenvolvimento dos seus negócios, o que poderá contribuir para a redução da pobreza na Guiné-Bissau;

O Ministério da Juventude e Desportos, adiante designado por MJD, e a Fundação Guineense para o Desenvolvimento Empresarial Industrial, adiante designada por FUNDEI, celebram o presente Protocolo de Acordo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente Protocolo de Acordo tem por objecto o seguinte:

1. Implementação de acções que visam um melhor enquadramento da camada juvenil nas tarefas do desenvolvimento económico e social do país, no âmbito da política sectorial do Governo.
2. Realização de actividades tendentes a melhorar o ambiente para o emprego dos jovens e criação de condições para o seu auto-emprego e enquadramento profissional efectivo no mercado de trabalho.
3. Assistência técnica aos jovens promotores e às Associações Juvenis na gestão dos seus projectos de negócio, nomeadamente nas fases da concepção, negociação, execução e avaliação.
4. Formação de jovens promotores e membros das Associações Juvenis detentores de projectos de investimento em execução, no domínio da gestão de pequenos negócios.

CLAUSULA SEGUNDA

(Forma de Colaboração)

1. Colaboração das partes na execução dos Programas de Apoio ao enquadramento profissional e à formação dos jovens empreendedores.
2. Mobilização conjunta de recursos humanos, materiais e financeiros, internos e externos, destinados à execução dos Programas de Apoio aos jovens guineenses.
3. Domiciliação dos recursos mobilizados na FUNDEI para a sua gestão em benefício dos Programas de Apoio aos jovens guineenses, de acordo com as condições preestabelecidas.
4. Informações mútuas, por relatórios periódicos de actividades ou por outras formas que se venham a revelar pertinentes e eficazes.

CLAUSULA TERCEIRA

(Domínios de Intervenção e População-Alvo)

1. As acções previstas no âmbito do presente Protocolo de Acordo recaem sobre a formação profissional e assistência técnica, e sobre os projectos de investimento elegíveis, de iniciativa privada individual de jovens ou associativa juvenil que sejam económica e financeiramente viáveis, nos seguintes domínios:

- Agricultura e pecuária;
- Agro-indústria (transformação e conservação de produtos agrícolas);
- Pesca artesanal e ou conservação e transformação dos seus derivados;
- Actividades artesanais, nomeadamente confecção de móveis e outros;
- Comercialização dos produtos locais;
- Serviços.

2. Salvo casos específicos que possam vir a ser adoptadas pelas partes a camada juvenil activa da sociedade e potencial interveniente nas áreas acima enumeradas é a beneficiária das acções de apoio a disponibilizar no âmbito do presente Protocolo de Acordo.

3. A camada juvenil activa referida no ponto anterior abrange os jovens de ambos os sexos, da faixa etária entre os 18 e 40 anos.

CLAUSULA QUARTA

(Operacionalização)

A operacionalização das formas de colaboração e de parceria referidas nas cláusulas anteriores será objecto de programas, planos de acção e contratos específicos, cuja implementação e execução serão avaliadas periodicamente pelas partes ou por uma entidade independente.

CLAUSULA QUINTA

(Entrada em vigor e Validade)

O presente Protocolo de Acordo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e é válido pelo prazo de 3 (tês) anos, renovável por igual período, desde que não haja denúncia de nenhuma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Feito em Bissau, aos 24 dias do mês de Julho de 2009.

Pelo Min. da Juventude e Desportos

Pela FUNDEI

Dr. Baciro Dja

(Ministro)

Dra. Macaria Barai

(Presidente do CA)